

# ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL

## REGIMENTO INTERNO

**Art. 1.º** - A Associação Atlética Banco do Brasil - São Leopoldo - RS, reger-se-á por seu Estatuto, este Regimento Interno e pelas demais deliberações de seus órgãos;

**Art. 2.º** - O presente Regimento Interno tem por finalidade estabelecer normas para o uso das dependências do clube, definir atribuições, regulamentar disciplina e complementar a ação do Estatuto Social.

**Art. 3.º** - A obrigatoriedade do cumprimento das normas expressas neste Regimento Interno será absoluta por parte dos associados, seus dependentes e convidados;

### I - DOS ASSOCIADOS

**Art. 4.º** - A AABB - São Leopoldo - RS é formada pelas seguintes categorias de associados:

**I - Efetivos** - os funcionários do Banco do Brasil, da ativa e aposentados;

**II - Beneméritos** - os premiados em virtude de méritos intelectuais, desportivos e laboral, que de alguma forma tenham contribuído para divulgar o nome do Banco do Brasil ou da AABB, regional, nacional ou internacionalmente;

**III - Comunitários** - os que fazem parte da comunidade onde atua o Banco do Brasil;

**IV - Sócios Parentes** - os parentes dos funcionários do Banco do Brasil, ativos e inativos;

**V - Empresa** - os funcionários das empresas com as quais a AABB mantenha convênios específicos;

**VI - Correspondentes** - sócios efetivos de outras AABB's

Parágrafo Primeiro - Também são admitidos como associados os seus dependentes, conforme o disposto no art. 6.

**Art. 5.º** Para admissão no quadro de associados o pretendente terá que:

**Parágrafo único** - Ser funcionário ativo ou inativo do Banco do Brasil ou Parente de funcionário ativo ou inativo e ou ainda membro da comunidade local:

- a - preencher proposta solicitando sua admissão;
- b - juntar documentação comprobatória dos dependentes;
- c - autorizar desconto da mensalidade em favor da Associação;
- d - juntar 2 (duas) fotos 3 x 4 suas e de cada dependente;
- e - ter aprovada sua admissão pelo Conselho de Administração.
- f - no caso de associado Parente, comprovar o parentesco com o associado efetivo.

**Art. 6.º** - O associado e o dependente com mais de 5 (cinco) anos de idade deverão portar carteira social, que será fornecida gratuitamente.

**Parágrafo único** - A expedição de 2.ª via da carteira social será feita mediante o pagamento de uma taxa equivalente a 1/5 (um quinto) do valor da mensalidade.

**Art. 7.º** - A readmissão de sócio deverá observar a forma prevista para a admissão e estará sujeita ao pagamento de taxa equivalente ao valor das mensalidades acumuladas no período em que o mesmo esteve ausente, limitada ao valor de 10 (dez) mensalidades.

### II - DOS DEPENDENTES

**Art. 8º** - São dependentes dos associados;

I - o cônjuge;

II - os, filhos, enteados, tutelados enquanto menores de 21 anos; se universitário até 24 anos;



- III - o companheiro ou companheira com quem viva, "more uxório" há mais de um ano;
- IV - o pai ou mãe, sogro ou sogra viúvos que vivam na companhia do associado;
- V - os deficientes, independentemente da idade, que vivam na dependência econômica e financeira do associado;

§ 1º-Salvo quanto aos direitos que devem ser exercidos pessoalmente e outros dispositivos do Estatuto ou deste Regimento, gozam os dependentes das mesmas prerrogativas dos associados.

§ 2º A prova da condição de dependente é feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) no caso do item I, certidão de casamento;
- b) no caso do item II, certidão de nascimento ou certidão do termo de tutela e certidão de frequência da faculdade, quando for o caso;
- c) no caso do item III, declaração de dois associados testemunhando o fato;
- d) no caso do item IV, certidão de óbito, e declaração firmada por dois associados comprovando o fato;
- e) no caso do item V, comprovação médica.

### III - DO VALOR DAS MENSALIDADES

**Art. 9º.** – As mensalidades terão reajustes anuais no mês de Junho, pelo INPC ou índice que venha substituí-lo, referente ao acumulado de 12 meses até ao mês de Maio e com a fração sendo elevada para a unidade de R\$ imediatamente superior.

§ 1º- Obrigam-se os associados aos pagamentos das contribuições (mensalidades) da seguinte forma:

- a) Efetivos – valor proposto pelo Conselho de Administração e aprovado pelo Conselho Deliberativo do Clube;
- b) Comunitários – valor proposto pelo Conselho de Administração e aprovado pelo Conselho Deliberativo do Clube;
- c) Parente – o mesmo do estipulado para o associado efetivo;
- d) Benemérito – isento de contribuição;
- e) Empresa – conforme o estabelecido no convênio firmado com cada empresa.

### IV - DO REGIME DISCIPLINAR

#### a) DAS INFRAÇÕES:

**Art. 10.º** - Considera-se infração disciplinar toda ação ou omissão do associado e seus dependentes que comprometa a dignidade e o decoro, embarquem a eficiência do serviço, cause prejuízo de qualquer natureza e não observe as normas estatutárias ou regimentais da Associação.

#### b) DAS PENALIDADES

**Art. 11º** - São penas disciplinares;

- I - advertência;
- II - afastamento do recinto;
- III - suspensão de direitos;
- IV - eliminação;
- V - demissão.

§ 1º - as penalidades previstas nos itens I e II deste artigo se inserem no poder disciplinar de aplicação imediata, podendo ser cumuladas com as constantes dos itens III e IV, estas sempre após processo instaurado em que se assegure ao associado o amplo direito de defesa.



§ 2º - aplica-se a pena de demissão somente aos membros do Conselho Deliberativo, Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

§3º - a pena de suspensão implica perda temporária dos direitos do associado durante um prazo que variará de um mínimo de 10 (dez) dias a um máximo de 12 (doze) meses, conforme a gravidade da infração, limitando-se à pessoa do infrator, podendo, ainda, ser parcial de forma que ao apenado seja proibido o exercício de determinados direitos, especialmente na área em que a infração foi cometida.

§4º - o associado ou dependente, enquanto suspenso, não poderá ingressar nas dependências da Associação ainda que o convite de outro associado ou na condição de visitante.

§5º - A aplicação da pena far-se-á sem prejuízo da obrigação de indenizar eventuais danos produzidos direta ou indiretamente a associação ou a outro associado.

§6º - a reincidência agrava a pena.

**Art. 12º** - São competentes para aplicar penalidades:

I - as de advertência e exclusão do recinto: qualquer membro do Conselho de Administração ou os Diretores presentes, com posterior encaminhamento da ocorrência à Comissão Disciplinar;

II - as de suspensão e eliminação: Conselho de Administração;

III - as de demissão: o Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - O julgamento de infração em que esteja incurso membro do Conselho de Administração, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e associado benemérito, será da competência do Conselho Deliberativo.

**Art. 13º** - São passíveis de punição:

I - com pena de advertência, os atos que importem em conduta incivilizada aos quais não esteja cominada penalidade mais grave;

II - com afastamento do recinto:

a) a reincidência, em uma mesma ocasião, nos atos previstos no item anterior;

b) a desobediência às determinações e o desacato de qualquer membro do Conselho de Administração ou Diretor;

c) a agressão física, de natureza leve, ou verbal a convidado, associado, dependente ou funcionário da Associação;

d) a embriaguez excessiva e o procedimento atentatório contra a moral e os bons costumes;

III - com pena de suspensão, após processo a que se refere o art. 11º. § 1º, os atos referidos no item II supra;

IV - com pena de eliminação, esta sempre após processo instaurado em que se assegure ao associado o amplo direito de defesa:

a) o acúmulo de penas de suspensão igual ou superior a 18 meses;

b) o não pagamento por mais de 90 dias, de qualquer dos encargos financeiros;

e) a condenação por sentença transitada em julgado, por ato de manifesta improbidade, por crime infamante ou contra os bons costumes;

d) o dano ao clube e não reparo nos termos deste Regimento;

e) a prática, dentro ou fora da Associação, de atos danosos e comprometedores do conceito da Associação;

f) a incontinência pública escandalosa;

g) a agressão de natureza grave a convidado, a sócio, dependente ou funcionário da Associação.

V - com pena de demissão, esta sempre após processo instaurado pelo Conselho Deliberativo, em que se assegure ao associado amplo direito de defesa:



- a) a prática de beneficiar-se, direta ou indiretamente, em razão do cargo que ocupa, com a contratação de pessoa física ou jurídica para execução de serviços à Associação;
- b) a acusação, não comprovada, a qualquer membro do próprio Conselho ou de outro;
- c) a infração ao disposto nos artigos que regulam a competência de cada membro que compõe os diversos órgãos da Associação;
- d) qualquer ação ou omissão que possa comprometer o patrimônio, prejudicar a eficiência do serviço ou causar prejuízo de qualquer natureza à Associação.

**Art. 14º** - O associado eliminado poderá ser readmitido:

- I - na hipótese do art. 13º, IV, b, desde que liquide o débito que motivou a exclusão, acrescido dos encargos estabelecidos pelos órgãos competentes;
- II - nos demais casos, não antes de decorridos 5 (cinco) anos, desde que seja reabilitado pelo Conselho de Administração e Conselho Deliberativo, após o pagamento das devidas taxas.

### **c) DO PROCESSO DISCIPLINAR**

**Art. 15º** - O processo referido no art. 11º, §1º, será instaurado pelo Presidente do Conselho Administrativo, com base em relatório de ocorrência emitido por quem presenciou o fato tido como infração, ou por comissão que o tenha avaliado, e submetido a uma Comissão Disciplinar constituída na forma do art. 19º, que procederá de acordo com o seguinte rito:

- I - notificará o indiciado através de correspondência, da acusação, para que ele apresente defesa escrita no prazo de 3 (três) dias úteis, indicando provas e arrolando testemunhas;
- II - após o recebimento da defesa prévia, será designada sessão da Comissão Disciplinar para ouvir o acusado e suas testemunhas, além dos responsáveis pela denúncia e testemunhas, lavrando-se circunstanciado relato dos fatos;
- III - a falta de apresentação da defesa prévia ou o não comparecimento do indiciado na reunião implicará no julgamento à revelia;
- IV - os depoimentos, quando for o caso, poderão ser tomados isoladamente;
- V - concluída a instrução do processo, a Comissão Disciplinar emitirá parecer, opinando sobre a absolvição ou sobre a necessidade de aplicação de penalidade, remetendo os autos para o Conselho de Administração que julgará e aplicará eventuais penalidades.

**Art. 16º** - O processo administrativo para apurar infrações cometidas por membros dos Poderes da Associação será instaurado pelo Presidente do Conselho Deliberativo, que encaminhará a denúncia ao Conselho Disciplinar através de Portaria;

§ 1º - o Conselho Disciplinar procederá de acordo com art. 15º e encaminhará o parecer conclusivo para o Presidente do Conselho Deliberativo;

§ 2º - o julgamento e eventual aplicação de penalidades serão feito pelo plenário do Conselho Deliberativo, mediante voto da maioria de seus membros;

**Art. 17º** - Qualquer penalidade imposta deverá ser registrada nos assentamentos do associado, inclusive a aplicada a seu dependente;

**Art. 18º** - A instauração de processo disciplinar contra dependente menor de 18 anos será comunicada ao associado responsável pelo mesmo, para que, querendo, acompanhe o feito;

### **d) DA COMISSÃO DISCIPLINAR**

**Art. 19º**. A Comissão Disciplinar, de caráter permanente, será constituída por 5 (cinco) associados escolhidos pelo Conselho de Administração;

§ 1º - A Presidência será definida por seus membros;

- A comissão se reunirá com a presença mínima de 3 (três) de seus membros;



**Art. 20º** - Nos períodos de "férias" ou "temporada" o Conselho de Administração poderá criar um Conselho Disciplinar Provisório, constituído por 3 membros, para apreciar as infrações cometidas nas dependências do clube, com os mesmos poderes do Conselho Disciplinar normal;

## **V - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 21º** - O Conselho de Administração realizará reuniões ordinárias, mensalmente, e extraordinárias sempre que necessárias, convocadas pelo seu Presidente, por seu substituto, ou a requerimento de 3 (três) de seus membros, exceto nos casos do § 8º do art. 25º do Estatuto Social;

**Art. 22º** - As reuniões serão realizadas com a presença de metade mais um de seus membros e as decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate;

Parágrafo único - Dos trabalhos de cada reunião lavrar-se-á, em livro próprio, ata que será assinada por todos;

**Art. 23º** - A presença às reuniões será anotada em livro próprio, devendo o membro faltante, justificar suas ausências.

### **a) DO PRESIDENTE**

**Art. 24º** - Ao Presidente compete, além das atribuições constantes do art. 28º do Estatuto Social:

I - Dirigir a Associação, superintender, coordenar e fiscalizar o funcionamento de todos os segmentos do Conselho de Administração para a consecução de seus objetivos;

II - Homologar a criação de novos departamentos ou diretorias em cada vice-presidência bem como a nomeação dos novos Diretores;

III - Submeter ao Conselho de Administração a criação de novas Vices Presidências e a nomeação de seus titulares;

IV - Aprovar, com anuência dos demais integrantes do Conselho de Administração, a celebração de Convênios com outras entidades sócio-culturais;

### **b) DAS VICE-PRESIDÊNCIAS**

**Art. 25º** - Além das atribuições constantes do Estatuto e de outras fixadas pelos órgãos deliberativos e administrativos, compete a cada vice-presidente:

I - nomear "ad referendum" do Conselho de Administração os diretores de sua área;

II - assinar com o Presidente do Conselho de Administração a correspondência de sua área;

III - elaborar a escala de férias dos funcionários de seu setor, compatibilizando-a com a dos demais setores;

IV - elaborar, em conjunto com o Conselho de Administração, o orçamento anual de sua área e fiscalizar a sua execução;

V - regulamentar, com o Conselho de Administração, e "ad referendum" do Conselho Deliberativo, o uso de equipamentos e da prática das diversas atividades da sua área de atuação, não contempladas neste Regimento Interno.

**Art. 26º** - Compete a cada Vice-Presidente especificamente:

*I - Ao Vice-Presidente Administrativo:*

a) substituir o Presidente do Conselho de Administração em seus eventuais afastamentos de acordo com o § 2º do art. 24º do **Estatuto Social**;



- b) cuidar do controle geral dos serviços da Secretaria bem como do encaminhamento da correspondência recebida e expedida;
- c) cuidar da administração das relações da Associação com seus empregados, relativamente à admissão, treinamento, demissão bem como fixar os horários de trabalho, folgas, férias, rodízios, etc., dos empregados de sua área e, em conjunto com as demais Vice-Presidências dos empregados a elas vinculados;
- d) supervisionar os serviços e atendimento dos restaurantes e dos bares;
- e) cuidar da emissão das carteiras sociais e convites, bem como do acesso dos associados acompanhantes e convidados à Associação;
- f) cuidar dos aspectos legais dos contratos, minutas de documentos, recibos, etc. nas relações da Associação com terceiros de qualquer natureza;
- g) manter sob sua guarda e responsabilidade os livros relativos as Assembleias Gerais e de atas das reuniões do Conselho de Administração, a documentação legal da Associação e o controle de licenças, alvarás e outros exigidos pelos poderes competentes;
- h) elaborar o relatório anual da Associação a ser remetido ao Conselho Deliberativo;
- i) propor ao Conselho de Administração valores e taxas pela utilização de instalações e serviços da Associação, mantendo o controle de sua cobrança;
- j) assinar com o Presidente do Conselho de Administração a correspondência de sua área;
- k) exercer, quando delegado pelo Presidente do Conselho de Administração, a representação da Associação em juízo ou fora dele;
- l) elaborar o orçamento anual de sua área e fiscalizar a sua execução.

#### *II - Ao Vice Presidente Financeiro*

- a) substituir o Presidente do Conselho de Administração, de acordo com o 2º§ do Art. 24º do estatuto.
- b) efetuar o controle dos serviços de tesouraria;
- c) cuidar da programação e da execução da movimentação financeira dos recursos da Associação;
- d) coordenar o fluxo de recursos para as demais vice-presidências, de acordo com o orçamento anual e receber as prestações de contas;
- e) controlar a execução dos serviços de natureza contábil e financeira prestados por terceiros à Associação;
- f) cuidar e ter sob sua guarda os livros e documentos que envolvam a movimentação financeira da Associação;

#### *III - Ao Vice Presidente Social e Cultural:*

- a) Planejar, organizar e supervisionar a realização de eventos, atividades sociais, culturais e de lazer;
- b) supervisionar a contratação de artistas, conjuntos musicais, etc. para exibições ou animação de eventos nas dependências da Associação, bem como da prestação de serviços vinculados, tais como decoração, serviços de terceiros, etc.;
- c) orientar e supervisionar, em conjunto com as demais Vice-Presidências, as atividades sociais e culturais em eventos por elas patrocinados;
- d) elaborar, em conjunto com o Conselho de Administração, o calendário anual de eventos sociais e culturais;
- e) organizar as atividades de áreas específicas como o setor jovem, departamento feminino, etc.;
- f) incrementar o desenvolvimento artístico e cultural dos associados;
- g) promover a realização de cursos, treinamentos, palestras, conferências e demais atividades de lazer cultural;





- h) supervisionar a elaboração e publicação do jornal informativo da Associação e demais publicações culturais e sociais;
- i) orientar e supervisionar concursos e exposições ou qualquer outra atividade artística ou cultural, propondo incentivos e premiações;
- j) integrar as ações de sua área às das demais vice-presidências da Associação;
- k) orientar e supervisionar o funcionamento da biblioteca, traçando a política de aquisição de publicações e livros além de propor ao Conselho de Administração a adoção de taxas para a sua utilização;
- l) representar, individualmente ou com o Presidente do Conselho de Administração, a Associação, nos eventos sociais e culturais;

*IV - Ao Vice Presidente Patrimonial:*

- a) orientar e supervisionar os serviços de manutenção e conservação dos bens móveis e imóveis da Associação;
- b) elaborar anualmente o inventário do patrimônio da Associação com a apropriação das perdas e depreciações;
- c) supervisionar, juntamente com as demais vice-presidências, o uso dos bens e equipamentos à disposição das mesmas, propondo ao Conselho de Administração a responsabilidade de associados ou empregados pela sua perda ou danos resultante de seu uso anormal;
- d) assinar, em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração, a correspondência de sua área;
- e) elaborar o orçamento anual de sua área e fiscalizar a sua execução.

*V - Ao Vice Presidente Desportivo;*

- a) nomear "ad referendum" do Presidente do Conselho de Administração, os diretores de sua área;
- b) organizar e supervisionar a realização de eventos esportivos bem como de atividades destinadas formação e treinamento de atletas;
- c) organizar e propor ao Conselho de Administração o calendário anual de eventos esportivos da Associação;
- d) representar a Associação junto a entidades desportivas oficiais;
- e) indicar ao Conselho de Administração para contratação pela Associação de técnicos, treinadores, juízes, massagistas, etc. das diversas modalidades esportivas;
- f) coordenar e supervisionar os horários de funcionamento das diversas instalações esportivas;
- g) coordenar e supervisionar as atividades dos diversos departamentos e fiscalizar o cumprimento dos regulamentos específicos;
- h) orientar, por solicitação dos demais Vices Presidentes, o uso das instalações esportivas nos eventos por eles organizados;
- i) propor ao Conselho de Administração valores de taxas pela utilização de instalações, materiais e serviços de sua área;
- j) adquirir, com a anuência do Conselho de Administração, os diversos materiais (bolas, camisetas, uniformes, etc.) utilizados na prática das diversas modalidades esportivas;
- k) elaborar com o Vice-Presidente Administrativo a escala de férias dos funcionários do setor;
- l) assinar com o Presidente do Conselho de Administração a correspondência de sua área;
- m) elaborar o orçamento anual de sua área e fiscalizar a sua execução.

*VI - Ao Vice-Presidente para Assunto de Aposentados;*

- a) planejar, organizar e supervisionar as atividades de lazer, esportivas, sociais e culturais para os aposentados;





- b) elaborar, em conjunto com o Conselho de Administração, o calendário de eventos voltados para os aposentados;
- c) planejar, juntamente com as demais Vice-Presidências, a compatibilização dos espaços físicos e emprego de pessoal específico na realização dos eventos programados;
- d) promover jantares, se possível, com palestras dirigidas à terceira idade;
- e) promover junto com a Vice-Presidência social, eventos voltados para aposentados como bailes tipo da saudade, serestas, jantares dançantes, etc.;

## **VI) DO FUNCIONAMENTO DA ASSOCIAÇÃO**

**Art. 27º** - A Associação permanecerá aberta diariamente, exceto as segundas-feiras dia reservado para a limpeza da sede e folga contratual do economato em horários fixados pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo único** - A critério das Vice-Presidências os horários poderão ser excepcionalmente prorrogados quando da realização de eventos esportivos, sociais, culturais e recreativos.

**Art. 28º** - O acesso e uso das dependências esportivas e recreativas, somente serão permitidos mediante a apresentação da carteira social e ou carteira de atleta FENABB, e ainda através de autorização provisória ou convite, fornecido pela secretaria do clube. Exceção será para uso exclusivo do bar/restaurante.

**Art. 29º** - Os convidados poderão ingressar no Clube, em dias normais de funcionamento, desde que acompanhados de associado para que seja preenchida a ficha de controle pela portaria do clube.

**Parágrafo único** - O associado é responsável pelos atos praticados por seus convidados.

**Art. 30º** - Não será permitido o ingresso de animais, salva no caso de exposições;

**Art. 31º** - Não serão permitidas manifestações de caráter religioso, raciais ou político partidárias no recinto do clube;

**Art. 32º** - O horário de funcionamento do Clube:

Segunda à Sexta, finais de semana e feriados: 09:00h às 24:00h

### **a) DA SECRETARIA**

**Art. 33º** - À Secretaria compete registrar e controlar todos os serviços, inclusive quanto aos empregados, atendendo aos associados, seus dependentes e convidados para quaisquer esclarecimentos relacionados com as atividades do clube;

**Art. 34º** - O horário de funcionamento da Secretaria:

- De Segunda à Sexta: das 08:30h às 12:00h, das 13:00h às 22:00h

- Sábados: das 09:00h às 13:00h, das 14:00h às 18:00h

- Domingos e feriados não há expediente

### **b) DOS EMPREGADOS**

**Art. 35º** - A critério do Conselho de Administração, poderão ser promovidas atividades sociais, culturais, desportivas e recreativas de interesse dos empregados da Associação.

**Art. 36º** - A partir da aprovação deste regimento, os associados não poderão ser admitidos no quadro de empregados da Associação.

**Parágrafos únicos** - A critério do Conselho de Administração, poderão ser contratados apenas para prestar serviços de natureza eventual.



**Art. 37º** - Cabe aos empregados encarregados da segurança, devidamente identificado, cumprir e fazer cumprir as disposições que lhes forem transmitidas relativas à disciplina, moral e segurança dos associados e de seus bens.

### **c) SERVIÇOS DE PORTARIA**

**Art. 38º** - Horário de funcionamento da Portaria:

- Segunda à Sexta: 18:00h às 24:00h

- Sábados, domingos e feriados: 10:00h às 20:00h

## **VII - DO FUNCIONAMENTO DOS DEPARTAMENTOS**

### **a) BARES E RESTAURANTES**

**Art. 39º** - Os serviços do bar e restaurante devem atender aos usuários com toda a cortesia, observando higiene rigorosa e praticando preços compatíveis com o mercado sujeitos a aprovação do Conselho de Administração, supervisionada pela Vice Presidência Administrativa.

**Art. 40º** - Os serviços de bares ou restaurantes serão administrados e explorados pela Associação ou por terceiros através do regime de arrendamento, locação ou comodato a critério do Conselho de Administração.

§ 1º - A locação, comodato ou arrendamento se fará com firma do ramo, legalmente estabelecida, e de idoneidade e capacidade financeira comprovada.

§ 2º - Do contrato deverão constar além das cláusulas normais para tais serviços outras específicas quanto ao uso dos espaços cedidos, prévia homologação de preços guarda e conservação dos bens e equipamentos da Associação, despesas de conservação, ressarcimento de danos causados, etc.

§ 3º - A concessionária deverá exibir semestralmente à Associação os recibos de pagamento dos impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas de sua responsabilidade. §

4º - A AABB manterá convênio com a concessionária das despesas dos associados exclusivamente dos Efetivos para débito no dia vinte de cada mês, mediante taxa de 1% (um) por cento, com a finalidade de cobrir despesas administrativas e com CPMF, a qual será repassada a concessionária no terceiro dia útil após a data do débito;

**Art. 41º** - Os horários de funcionamento dos bares e restaurantes são correspondentes ao horário de funcionamento do Clube, com exceção de eventos nestas dependências que podem se estender por mais tempo.

### **b) OS SALÕES DE FESTA**

**Art. 42º** - Os salões de festas serão utilizados nas programações sociais e culturais com prioridade de reserva para os eventos programados pelo Clube, ou por solicitação do Banco do Brasil, agendados pela Secretaria.

**Art. 43º** - Os convites ingresso e as reservas de mesas para os eventos sociais e culturais deverão ser adquiridos pelo associado, na secretaria do Clube ou em outro local previamente estabelecido,

**Parágrafo Único** - O ingresso de não associados para eventos sociais e culturais estará sujeito ao pagamento de uma taxa previamente estabelecida pelo Conselho de Administração;



**Art. 44º** - Os horários de funcionamento dos bares e restaurantes são correspondentes ao horário de funcionamento do Clube, com exceção de eventos nestas dependências que podem se estender por mais tempo.

#### **c) QUIOSQUES COBERTOS**

**Art. 44º** - O associado tem o direito de utilizar os quiosques para a realização de festividades particulares, mediante a reserva e pagamento da taxa de manutenção na Secretaria do clube;

§ 1.º - A utilização da área dos quiosques cobertos não dependem de autorização em pedido dirigido ao Presidente do Conselho de Administração.

§ 2.º - Eventualmente o Conselho de Administração poderá ceder à exclusividade do uso de uma delas desde que reserve as demais para o uso comum;

**Art. 45º** - O horário de funcionamento dos quiosques cobertos:

- Segunda à Sexta: 09:00h às 24:00h
- Sábados: 09:00h às 24:00h
- Domingos e feriados: 09:00h às 20:00h

#### **d) CHURRASQUEIRAS AO AR LIVRE**

**Art. 46º** - O associado tem o direito de utilizar as churrasqueiras ao ar livre para a realização de festividades particulares mediante a apresentação da Carteira Social;

§ 1.º - A utilização da área das churrasqueiras ao ar livre não dependem de autorização em pedido dirigido ao Presidente do Conselho de Administração;

**Art. 47º** - O horário de funcionamento das churrasqueiras ao ar livre:

- Segunda à Sexta: 09:00h às 24:00h
- Sábados: 09:00h às 24:00h
- Domingos e feriados: 09:00h às 20:00h

#### **e) LATERAL DO RESTAURANTE**

**Art. 48º** - O associado tem o direito de usar a lateral do restaurante sem custo de taxa de manutenção para realização de festividades particulares, é necessário que a reserva seja feita na Secretaria do clube;

**Art. 49º** - O horário de funcionamento da lateral do restaurante:

- Segunda à Sexta: 09:00h às 24:00h
- Sábados: 09:00h às 20:00h
- Domingos e feriados: 09:00h às 20:00h

#### **f) DO GINÁSIO ESPORTIVO**

**Art. 50º** - A utilização do ginásio será preferencialmente dos associados e seus dependentes, e será feita compatibilizando-se lazer com jogos e treinos das equipes e seleções do Clube;

**Art. 51º** - Nas competições esportivas será vedado o uso das demais dependências do Clube aos componentes das delegações visitantes, salvo quando se tratar de outra AABB;

**Art. 52º** - Eventualmente poderá o Clube utilizar o ginásio para outras programações de seu interesse;



**Art. 53º** - A associação em partidas oficiais ou amistosas fornecerá uniforme, tais como camisetas e calções e meias, assim como bolas para a realização das partidas. Para todos os demais casos tanto os uniformes como bolas deverão ser providenciadas pelos usuários.

**Art. 54º** - O atleta deverá estar uniformizado para as competições oficiais, sendo vedado o uso de equipamentos e vestuário inadequados.

**Art. 55º** - O horário de funcionamento do ginásio esportivo:

- Segunda à Sexta: 09:00h às 23:00h
- Sábados: 09:00h às 23:00h
- Domingos e feriados: 09:00h às 19:00h

### **g) DO PARQUE AQUÁTICO**

**Art. 56º** - Para o ingresso no parque aquático é obrigatória a apresentação da carteira social, acompanhada de comprovante de cartão de frequência;

**Art. 57º** - Deverá o associado ou dependente submeter-se a exame médico, em caso de doença infectocontagiosa ou qualquer ferimento aparente;

**Art. 58º** - A frequência de menores no parque aquático será de exclusiva responsabilidade de seus pais ou responsáveis, eximindo-se o Clube, ou seus dirigentes, por qualquer acidente que porventura venha a ocorrer, sendo vedado o ingresso de menores de até 05 (cinco) anos na piscina de adultos;

**Art. 59º** - Todo o usuário do parque aquático deverá passar pela ducha na entrada da piscina;

**Art. 60º** - É proibido no parque aquático:

- I - empurrar ou carregar pessoas para atirá-las na água;
- II - simular lutas;
- III - praticar desportos fora de competições oficiais;
- IV - usar sabonetes ou similares;
- V - praticar atos contra a boa higiene;
- VI - utilizar qualquer tipo de bóias;
- VII - levar comidas ou bebidas, bem como utilização de copos ou garrafas de vidro;

**Art. 61º** - O horário de funcionamento do parque aquático:

- Segunda não há funcionamento, sendo dedicação à manutenção do local
- Terça a Domingo: 10:00h às 20:00h

### **h) DO CAMPO DE FUTEBOL**

**Art. 62º** - Para a prática do futebol a AABB disponibiliza o campo existente em sua sede, com as seguintes prioridades de uso:

- I - seleções da AABB, em preparação para torneios programados;
- II - seleções da AABB, para treinamento;
- III - associados da AABB e seus dependentes, em dias e horários estabelecidos pelo Departamento de Esportes;
- IV - não associados, em dias e horários não ocupados, mediante pagamento de uma taxa fixada pelo Conselho de Administração.

§ 1.º - As seleções da AABB serão formadas apenas com jogadores associados ou dependentes, que estiverem fazendo parte do quadro social, observado o regulamento específico da competição.



§ 2.º - No caso do inciso III deste artigo o associado ou dependente é livre para escolher o horário do jogo, salvo quando a programação estabelecer idade mínima ou máxima.

**Art. 63º.** A programação dos jogos de campeonatos, torneios e dos treinos preparatórios é de responsabilidade do Departamento de Esportes, a qual deverá ser divulgada com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**Art. 64º.** Os jogos serão praticados em conformidade com as regras oficiais estabelecidas pela Confederação Brasileira de Desportos, que poderão ser alteradas para se adaptarem às realidades específicas de categoria ou grupo praticante do esporte, conforme determinado por um Conselho Técnico e Disciplinar e Regulamento Geral de Competições:

§ 1.º - O Conselho Técnico e Disciplinar, presidido pelo Vice-Presidente Desportivo, será formado por quatro associados, com seus respectivos suplentes, em dia com suas obrigações com a AABB, todos assíduos praticantes da modalidade esportiva, eleitos no primeiro sábado do mês de abril de cada ano, que terá as seguintes atribuições:

I - Decidir sobre caso de indisciplina em campo, relatado por jogador e mais duas testemunhas, no mínimo;

II - Decidir sobre conduta antiesportiva ou anti-social, dentro do campo ou nas suas áreas contíguas, relatadas por árbitro ou duas testemunhas oculares, no mínimo;

III - Propor, ao Conselho Disciplinar, para cada caso de indisciplina, conduta antiesportiva e conduta anti-social, a aplicação da penalidade cabível.

§ 2.º - São consideradas condutas antiesportiva ou anti-sociais:

I - Desistir de jogar;

II - Abandonar o jogo, estando em condições físicas normais, desfalcando a equipe;

III - Dizer palavrões e/ou fazer gestos ofensivos;

IV - Rebelar-se contra a decisão da maioria dos jogadores, democraticamente tomada, resultando com isso a não realização de uma partida de futebol ou a sua paralisação;

V - Não ficar disponível para jogo em outro horário, quando preterido em sorteio no qual tenha sido inscrito;

VI - Envolver-se em briga corporal;

VII - Envolver-se em discussão da qual tenha surgido desavença irreconciliável entre os envolvidos;

VIII - Praticar ato ou ofensa de que resulte abandono de sócio da AABB.

§ 3.º - Na proposição da pena, o companheirismo e a boa educação esportiva serão considerados como fatores atenuantes. Reiteradas expulsões de jogos ou condutas antiesportiva e sociais, serão consideradas como fatores agravantes.

## **DOS SALÕES DE FESTAS**

**Art. 65º** – Os salões de festas poderão ser cedidos para atividades estranhas ao Clube, mediante o pagamento de taxas conforme abaixo, obedecidos aos seguintes critérios:

### *I - DA RESERVA*

- a) reservas dos salões mediante solicitação à secretaria do clube e preenchimento de contrato de cessão de uso dos salões de festas em que deverá constar data, horário de início e término do evento, número de participantes, tipo de evento, tais como aniversário, formatura, casamento, etc., música ao vivo, som mecânico, iluminação especial, tipo de decoração, e recolhimento de caução no valor de 50% das taxas, como indenização por desistência na realização do evento;





- b) Nos eventos com música ou som mecânico deverá obrigatoriamente ser recolhida a taxa do ECAD que deverá ser apresentada ao Clube obrigatoriamente até 3 dias úteis antes do evento, sob pena de suspensão do mesmo;
- c) o uso das instalações será limitado às áreas estritamente necessárias ao evento, sendo vedada à utilização das demais dependências do clube;
- d) Todas as taxas deverão ser recolhidas até 15 dias antes do evento na secretaria do clube sob pena de perda da caução recolhida por ocasião da reserva.

## II - DAS TAXAS DO SALÃO DE FESTAS

### a) ASSOCIADOS

- taxa de limpeza – R\$ 0,50 por pessoa, com mínimo de R\$ 80,00
- taxa de uso do ar condicionado R\$ 50,00
- taxa de iluminação extra R\$ 8,00 por canhão
- taxa de utilização do salão I R\$ 200,00
- taxa de utilização do salão II R\$ 200,00
- taxa de utilização dos salões I e II R\$ 400,00

### b) NÃO ASSOCIADOS

- taxa de limpeza – R\$ 1,00 por pessoa, com mínimo de R\$ 100,00
- taxa de uso do ar condicionado R\$ 100,00
- taxa de iluminação extra R\$ 10,00 por canhão
- taxa de utilização do salão I – R\$ 700,00
- taxa de utilização do salão II – R\$ 700,00
- taxa de utilização dos salões I e II – R\$ 1400,00

## VIII-REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS ESPORTIVAS/RECREATIVAS TABELA DE CUSTOS

### I - ASSOCIADOS

#### NORMAS GERAIS

- a) Os grupos formados exclusivamente de associados poderão fazer uso das quadras esportivas sem utilização de iluminação sem nenhuma taxa nos dias e horários conforme calendário fornecido pelo clube. A isenção de taxa é exclusiva para o associado e seus dependentes regularmente inscritos, da seguinte forma:
  - O horário de funcionamento será das 10:00 às 23:00 horas;
  - No horário das 19:00 até às 23:00 horas será cobrada taxa de iluminação no valor de R\$ 10,00 por hora, no verão, e das 17:00 até às 23:00 horas no inverso.
- b) Os grupos formados de associados deverão fornecer a lista de componentes com nome completo e a categoria, efetiva ou comunitário ou ainda dependente de qual sócio, conforme requerimento fornecido pela secretaria do clube;
- c) A cedência das dependências esportivas e outras, somente será autorizada após preenchidos os requisitos dos itens a, e b, (preferência para os associados) assim como do recolhimento da taxa correspondente ao evento, junto à secretaria do clube com a devida antecedência, preenchendo o formulário próprio;
- d) Fica vedado o uso de qualquer dependência/quadra esportiva, sem a devida autorização da secretaria do clube, exceto o uso das churrasqueiras ao ar livre, que são de uso exclusivo dos associados e seus convidados devidamente autorizados.



## **II - NÃO ASSOCIADOS – TAXA DE UTILIZAÇÃO**

### **CAMPO DE FUTEBOL OFICIAL 11**

- De segundas a sextas – horários iniciando às 09:00h  
Manhã/tarde R\$ 100,00 por jogo com vestiário e banho
- Sábados e Domingos – horários iniciando às 08 horas  
Manhã/tarde – R\$ 250,00 por jogo com vestiário e banho.

### **CAMPO DE FUTEBOL SETE/OITO GRAMA SINTÉTICA**

- De segundas a domingos – horários iniciando às 09:00h até 24 horas  
Horários avulsos – sem contrato mensal – R\$ 150,00  
Horário com contrato mensal – R\$ 130,00, salvo eventuais promoções e mediante pagamento no início do mês.

### **GINÁSIO DE ESPORTES – VÔLEI/FUTSAL**

- De segundas a domingos – horários iniciando às 09:00h até 24 horas  
Horários avulsos – sem contrato mensal – R\$ 70,00  
Horário com contrato mensal – R\$ 60,00, salvo eventuais promoções.

### **QUADRAS DE VÔLEI DE AREIA**

- De terças a sextas – horários iniciando às 09:00h  
Manhã / tarde – R\$ 30,00 por hora com vestiário e banho
- Sábados e domingos – horários iniciando às 09:00h  
Manhã / tarde – R\$ 40,00 por hora com vestiário e banho.

### **CHURRASQUEIRA AO AR LIVRE**

- Taxa de uso isento para associados
- Não associado não pode fazer uso, exceto se acompanhado de associado.

### **QUIOSQUES COBERTOS**

- Segunda a sexta e sábados– horários iniciando às 09:00h até 24 horas
- Domingos e feriados – horários iniciando às 09:00h até 20:00h
- Manhã / tarde / noite – taxa de manutenção R\$ 150,00

### **LATERAL DO RESTAURANTE**

- Segunda a sexta e sábados– horários iniciando às 09:00h
- Domingos e feriados – horários iniciando às 09:00h
- Manhã / tarde / noite – taxa de manutenção R\$ 150,00

## **IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 56º** - Os atletas, sócios e dependentes são responsáveis pelos materiais que lhes for entregue para jogos, treino ou lazer obrigando-se a indenizar a Associação no caso de dano ou extravio.

**Art. 57º** - Os sócios efetivos, a qualquer momento, poderão solicitar, por escrito ao Conselho de Administração, informações sobre os registros financeiros e administrativos da Associação.

**Art. 58º**- Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão resolvidos pelo Conselho de Administração, ouvido o Conselho Deliberativo.

**Art. 59º**- Este Regimento Interno poderá ser alterado, no todo ou em parte, em reunião do Conselho Deliberativo especialmente convocado para tal fim.





**Art. 60°** - Os regulamentos que vierem a ser aprovado para disciplinar modalidade não previstas neste Regimento, dele passarão a fazer parte integrante sob a forma de anexos

**Art. 61°** - Este Regimento, aprovado na reunião do dia 25/01/2012 do Conselho Deliberativo, entra em vigor nesta data.



Filipe Rostirolo Lakus  
Ger. Relacionamento UN  
Matr. 3.288.725-6



Marcia Cristiane Farias  
Presidente  
AABB São Leopoldo



MAURÍCIO MORAES  
Gerente de Relacionamento